



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 03/ 2020, Que;

Altera a redação do parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 98/2008, para instituir a Gratificação de 1/3 sobre o soldo do Escrivão e do Escrevente da Justiça Militar.

**Autor:** Tribunal de Justiça

**Relator:** Dep. Gessivaldo Isaías

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração da redação do parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 98/2008, para instituir a Gratificação de 1/3 sobre o soldo do Escrivão e do Escrevente da Justiça Militar.

Devemos então realizar a análise constitucional da propositura.

**II – VOTO DO RELATOR**

Passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.

Analiso que não existem impedimentos legais para iniciativa desse projeto de lei, conforme o artigo 75 da Constituição Estadual do Piauí:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, **ao Tribunal de Justiça**, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

As alterações realizadas pela propositura dar-se-ão mediante lei complementar e por aprovação da maioria absoluta dos membros do parlamento estadual, conforme o disposto no inciso II do artigo 77 da Constituição Estadual.

Destaca-se que o encaminhamento da referida proposição foi aprovada em sessão plenária de caráter administrativo realizada pelo Tribunal de Justiça em 03 de agosto de 2020 com a devida análise do impacto financeiro.

A Justiça Militar é um Juízo Especial cuja regulamentação que rege é autônoma e singular, com a Lei Complementar nº 98/2008, dispondo sobre sua organização.

Em relação ao pessoal do juízo militar (Capítulo IV da Lei Complementar nº 98/2008), o artigo 16 trata de sua composição e gratificação:

Art.16 O Juízo Militar terá um juiz de direito, um promotor de justiça, um defensor público, um escrivão, um escrevente, dois oficiais de justiça, três porteiros de auditório, dois mensageiros e um zelador:

§3º Para os cargos de escrivão e escrevente serão requisitados pelo juiz de direito, ao Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, dois oficiais subalternos, até o posto de primeiro tenente, que perceberão uma gratificação equivalente ao símbolo PJG-04.

Entretanto, no atual Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário (Lei Complementar nº 230/2017) não faz referência as antigas PGJs, que foram extintas para instituição do padrão remuneratório CC e FC. Desta feita, houve desvalorização monetária da gratificação PGJ-04, pois permaneceram congeladas.

Nota-se que os subalternos são remunerados com uma gratificação de 1/3 dos seus soldos, enquanto o Escrivão e Escrevente recebem gratificação com base na PJG-04. Assim sendo, a solução para esta distorção causada pela ausência de referência a PJG-04, é estender aplicação de 1/3 do soldo para todas as gratificações da Justiça Militar. O Projeto apresentado representa, em suma, uma correção e regularização diante da situação originada na alteração do Plano de Carreiras.

Ressalto que não encontrei, nesse caso, violação a princípios constitucionais previstos na Carta da República e na Constituição do Estado do Piauí.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante ~~do nobre colega Parlamentar~~, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de Novembro de 2021.

Dep. Gessivaldo Isaias  
RELATOR

